



1 Ata da Comissão de Ensino e Formação em sua Reunião nº
2 57/2014 - Extraordinária, do Conselho de Arquitetura e
3 Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em nove de
4 dezembro de 2014.

5 A reunião contou com a presença dos Conselheiros Andréa L. Vilella Arruda, Eduardo Fajardo Soares e
6 Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, além da Arquiteta Analista Luciana Carvalho. Iniciando, foram aprovadas as
7 atas das Reuniões 53 e 56, ocorridas, respectivamente, em vinte de outubro de 2014 e vinte e oito de
8 novembro de 2014. Após isso, deu-se à análise de 2 (duas) solicitações de Inclusão do curso de
9 Engenharia de Segurança do Trabalho: **1) Protocolo: 203992/2014 / 2014 – Interessado: Rogério
10 Gomes Andrade- CAU nº A21893-6: Histórico:** Trata-se de processo de solicitação de anotação de
11 curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-
12 MG, pelo profissional Rogério Gomes Andrade CAU nº A21893-6; **Fundamentação Legal:** Lei nº
13 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria
14 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
15 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº
16 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do
17 arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras
18 providências; **Fundamentação Temática:** Considerando que o curso concluído pelo profissional
19 atende aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece
20 normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação; Considerando que a Resolução nº
21 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a habilitação para
22 o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da
23 demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado
24 de conclusão de curso de especialização; Considerando que o profissional enviou Certificado de
25 conclusão do curso e histórico escolar do curso de: Especialização em Engenharia de
26 Segurança do Trabalho pela Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, certificado de 18/12/2013;
27 Considerando que após análise dos documentos e dados enviados: - a instituição de Ensino é
28 credenciada pelo MEC; - o curso tem carga horária de 614 horas, superior a carga horária
29 mínima exigida de 600 horas; - o corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da Resolução
30 nº01/2007- CNE/CES; - período de realização do curso: início em 24/05/2011 e conclusão em
31 18/12/2012; - as disciplinas do curso atendem ao Parecer nº 19/87-CESU, assim como sua
32 carga horária; **Conclusão:** A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da
33 documentação, deliberou pelo deferimento da anotação do curso de especialização em
34 Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo profissional Rogério Gomes Andrade. **2)
35 Protocolo: 204589/ 2014 – Interessado: Carlos Adriano de Freitas Jorge/- CAU nº A31927-9: Histórico:**
36 Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de
37 Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pelo profissional Carlos Adriano de Freitas
38 Jorge- CAU nº 61878-0. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 -
39 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e
40 Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do
41 Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 -
42 Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com
43 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;
44 **Fundamentação Temática:** Considerando que o curso concluído pelo profissional atende aos
45 requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece normas
46 para o funcionamento de cursos de pós-graduação; Considerando que a Resolução nº 10/2012
47 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotarà no prontuário do profissional a habilitação para o
48 exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração
49 de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão
50 de curso de especialização; Considerando que o profissional enviou Declaração de conclusão
51 do curso e histórico escolar do curso em Especialização em Engenharia de Segurança do
52 Trabalho pela Universidade FUMEC, declaração de: 02/12/2014; Considerando que após
53 análise dos documentos e dados enviados: - a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC; - o
54 curso tem carga horária de 616 horas, superior a carga horária mínima exigida de 600 horas; - o
55 corpo docente atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES; - período de



56 realização do curso: início em 17/03/2014 e conclusão em 02/12/2014 (portanto, ministrado em
57 dois semestres letivos); - as disciplinas do curso atendem ao Parecer nº 19/87-CESU, assim
58 como sua carga horária; Conclusão: A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após
59 análise da documentação, deliberou pelo deferimento da inclusão do título de pós-graduação
60 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo profissional Carlos
61 Adriano de Freitas Jorge. Em sequência, **a Comissão de Atos Administrativos informou que**
62 **os procedimentos criados pela CEF-CAU/MG deveriam ser encaminhados à ela para**
63 **análise e deliberação**. A seguir, **foi elaborado o Relatório de Atividades da Comissão de Ensino e**
64 **Formação Profissional- CAU/MG- 2012/2013/2014**. Após, em relação à orientação do CAU/BR à
65 **demanda da coordenadora de curso de Arquitetura e Urbanismo da FAMINAS em Muriaé/MG,**
66 **Regina Varela, que questionava sobre a necessidade de RRT de cargo e função, cadastramento do**
67 **coordenador e cadastramento do respectivo curso no CAU, uma vez que ainda não foi realizado o**
68 **primeiro vestibular para o curso**, a CEF-CAU/MG definiu que a respectiva coordenadora seja orientada a
69 aguardar o início do curso para que dê início aos respectivos processos de cadastramento, incluindo
70 elaboração do RRT de cargo e função. Para constar, eu, Arquiteta Analista Luciana Carvalho, lavrei a
71 presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 09 de dezembro de 2014
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Eduardo Fajardo Soares	
3	Ítalo Itamar Caixeiro Stephan	

72